

## Os vencimentos do funcionalismo

### Não se cogita de majorá-los

Ultimamente a imprensa desta capital tem publicado, com certa insistência, a notícia de que estaria sendo elaborado pelo D. A. S. P. um projeto de majoração dos vencimentos do funcionalismo civil federal.

Ainda recentemente, dois jornais estamparam, com grande destaque, uma notícia nesse sentido, a propósito de uma exposição de motivos que o Departamento dirigira ao Sr. Presidente da República, e na qual se aludia a uma revisão dos níveis de remuneração das carreiras. Daí concluíram os articulistas que se avizinhava um acréscimo de vencimentos.

Essa conclusão é fundamentalmente errônea. O estudo que o Departamento vem realizando tem por objetivo os níveis de remuneração, inferior e superior, das carreiras profissionais em que se acham agrupados os cargos, na sua grande maioria. É um complemento da transformação operada com a Lei n. 284, de 1936.

De fato, a magnitude do trabalho de reclassificação dos cargos, efetuada por ocasião da Lei do Reajustamento, não permitiu que se fizesse, naquela época, um estudo aprofundado, como seria de desejar, em torno dos níveis de remuneração das carreiras. Daí resultou certa falta de uniformidade em relação a carreiras que, pela natureza das funções inerentes a cada uma, pelo grau de conhecimentos exigidos dos respectivos funcionários e por outros fatores, deveriam ser remuneradas igualmente.

Passada a fase de transição, o Departamento deu início a um meticoloso estudo em torno do problema, analisando-o em face dos diversos elementos que devem ser tomados em consideração. Entre êles destaca-se a correspondência que deve existir entre a remuneração paga pelo Estado aos seus servidores e a que é proporcionada pelas organizações de caráter privado, para o mesmo gênero de trabalho.

Realmente, si, por um lado, não convém retribuir os funcionários públicos com uma importância inferior à que lhes proporcionaria a mesma atividade em organizações particulares, por outro lado, não é razoável que se proceda de maneira inversa, isto é, que se coloque o funcionalismo público numa situação de privilégio, em relação aos demais trabalhadores do país. O Serviço Público existe para o povo, não para os seus próprios agentes. É o povo quem custeia as despesas com os funcionários, por meio das contribuições que presta obrigatoriamente ao Estado. Seria profundamente iníquo o Estado impor aos cidadãos uma obrigação de ordem tributária para, com o produto dessa renda, colocar os seus próprios servidores numa situação de superioridade em relação àqueles que, em última análise, são os que fazem face à despesa.

É dêsse ponto de vista que o Departamento está conduzindo o estudo em torno dos níveis de remuneração. Daí poderá resultar tanto a elevação quanto o rebaixamento da remuneração inicial ou final de uma ou de várias carreiras.

Isso, porém, não afetará sob forma alguma, a situação pessoal dos atuais funcionários.

A exemplo do que ocorreu por ocasião do reajustamento de 1936, os que estiverem em classe inferior ou superior aos níveis que forem estabelecidos terão a sua situação pessoal mantida, até que as vagas que forem ocorrendo e as consequentes extinções de cargos permitam atingir, integralmente, o objetivo que for determinado pelos estudos ora em realização.

Não se cogita, pois, de conceder acréscimo de vencimentos aos atuais funcionários.

Trata-se de determinar os justos níveis de remuneração das carreiras, o que será realizado paulatinamente, como, aliás, já vem acontecendo em consequência de conclusões parciais a que o Departamento tem chegado.